

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

Número do contrato:	____/2026 – Edital de Chamamento Público nº 02/2026.
Contratante:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.
Contratada:	[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO CERTAME].
Objeto:	Prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia.
Valor mensal global:	R\$ _____ (_____), observado o teto de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) fixado no Edital e no Termo de Referência.
Local da prestação dos serviços:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP, Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, Birigui/SP.
Vigência:	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede própria e complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, Birigui/SP, atualmente sob intervenção administrativa instituída pelo Decreto Municipal nº 7.950/2026, neste ato representada por sua Interventora, **Sra. CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, nomeada e investida em suas atribuições por força da Portaria nº 01/2026, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

CONTRATADA: [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [____.____.____/____-__], com sede na [endereço completo, rua, número, bairro, CEP, município/UF], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por [seu(s) representante(s) legal(is)/sócio(s) administrador(es)], *Dr(a)*. **[NOME COMPLETO]**, médico(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº CRM/SP [_____], portador(a) do documento de identidade

RG nº [_____] e inscrito(a) no CPF sob o nº [____.____.____-__], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados na Área de Ginecologia e Obstetrícia, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência que o integra, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas internas da CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada, em favor dos pacientes e usuários da CONTRATANTE, compreendendo, dentre outras atividades, a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e obstétricos eletivos, atendimento de urgência e emergência, assistência ao parto e puerpério, procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, avaliações pré e pós-operatórias, acompanhamento clínico de pacientes internadas, bem como demais atividades assistenciais correlatas, nos exatos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência que o integra, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. O presente contrato é regido pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e pelas normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e ao qual adere integralmente.

1.4. O objeto deste contrato será executado diretamente pela CONTRATADA e sob sua integral responsabilidade, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente mão de obra médica especializada, por intermédio de profissionais regularmente habilitados, sócios, prepostos, cooperados ou empregados, todos devidamente inscritos nos órgãos de classe competentes (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, na forma da Cláusula Segunda.

1.6. A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à CONTRATANTE, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para o atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MÉDICA.

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe técnica mínima suficiente para a adequada e contínua execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e os órgãos de fiscalização profissional;
- b) 04 (quatro) médicos, devidamente habilitados, com inscrição ativa no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

c) profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, ficando o fornecimento e a disponibilização desses profissionais sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

2.3. Os profissionais médicos indicados deverão possuir, durante toda a execução contratual, inscrição ativa no CRM, comprovação de especialização na área de Ginecologia e Obstetrícia (RQE) e regularidade ético-profissional, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória correspondente.

2.4. Eventuais substituições de profissionais deverão ser previamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do substituto, não sendo admitida a substituição por profissional que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Cláusula e no Termo de Referência.

2.5. A organização de plantões, o agendamento de reuniões, bem como a interlocução da equipe médica com a Administração da CONTRATANTE, será realizada pela CONTRATADA, por intermédio de seu(s) representante(s)/coordenador(es) técnico(s), conforme indicado em documento próprio a ser apresentado no início da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCALA MÉDICA E DA COBERTURA ASSISTENCIAL.

3.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

a) a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia nas dependências da CONTRATANTE;

- b) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto ao atendimento, em estrita conformidade com o Item 6 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026;
- c) o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento do profissional em regime de sobreaviso pela unidade hospitalar;
- d) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive nos períodos noturno, finais de semana e feriados, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de Ginecologia e Obstetrícia.

3.3. A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a CONTRATADA assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento, sendo vedada a alteração da escala sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.5. O descumprimento da escala, a ausência injustificada de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à CONTRATANTE serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela organização e execução da escala médica.

3.7. A CONTRATADA será responsável por assegurar meios eficazes de comunicação para o acionamento do profissional em regime de sobreaviso, respondendo pelo efetivo cumprimento

do tempo de resposta estabelecido no item 3.1, alínea “c”, sendo que o descumprimento injustificado do tempo de resposta, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, compreendendo, no mínimo:

4.1.1. a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e procedimentos obstétricos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar e programação estabelecida pela CONTRATANTE;

4.1.2. o atendimento de urgência e emergência ginecológica e obstétrica, sempre que acionada a CONTRATADA pela equipe assistencial, de forma imediata e prioritária;

4.1.3. a realização de avaliação clínica das pacientes, incluindo exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;

4.1.4. o acompanhamento das pacientes internadas no período pré e pós-operatório, pré-parto, parto e pós-parto, com visitas regulares, evolução em prontuário e definição de condutas médicas;

4.1.5. a assistência integral ao trabalho de parto, parto normal, parto cirúrgico e atendimento às intercorrências ginecológicas e obstétricas durante o período de internação;

4.1.6. a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à Ginecologia e Obstetrícia;

4.1.7. a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da CONTRATANTE;

4.1.8. o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, partogramas, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3. O histórico de procedimentos realizados pela especialidade no período de referência da contratação será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO MODELO DE REMUNERAÇÃO.

5.1. Pela integral execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global certo e ajustado de R\$ _____ (_____), observado o limite máximo de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) fixado no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e no Termo de Referência, conforme proposta vencedora do certame.

5.2. O valor estabelecido no item 5.1 é global e remunera integralmente a prestação dos serviços descritos neste contrato, compreendendo a cobertura de plantões presenciais, os plantões de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, bem como a realização de procedimentos de urgência e emergência decorrentes desses regimes de cobertura, conforme a demanda da CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento adicional por procedimento realizado, volume de atendimentos ou complexidade das intervenções, exceto nas hipóteses expressamente previstas em termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

5.3. O valor pactuado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, logísticas, administrativas e de deslocamento,

indenizações e demais encargos de qualquer natureza, que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA assume o risco ordinário decorrente da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para o atendimento adequado das necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.

5.5. Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

5.6. É vedada à CONTRATADA a cobrança de valores adicionais aos pactuados neste instrumento, salvo previsão expressa em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. Comprovada a regular prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado e emissão de Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante as seguintes certidões, sem prejuízo de outras eventualmente exigidas pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade perante o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

6.3. Em caso de depósito em conta corrente ou transferência bancária, a CONTRATADA autoriza o desconto, no valor pago, de eventuais tarifas incidentes sobre a operação, devendo os depósitos ser realizados em conta corrente de titularidade da própria CONTRATADA.

6.4. O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios detalhados de produção e de cumprimento de escala, devidamente validados pela CONTRATANTE, podendo ser objeto de glosa proporcional na hipótese de descumprimento parcial das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e das que dele decorram:

7.1.1) proporcionar as condições operacionais, estruturais e técnicas necessárias à consecução do objeto, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares e equipe de apoio indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao funcionamento do centro cirúrgico;

7.1.2) fiscalizar a execução da prestação de serviços, podendo intervir durante sua execução para fins de ajustes ou suspensão, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários;

7.1.3) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, podendo determinar a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, em caso de inobservância de suas determinações;

7.1.4) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.1.5) ceder os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme legislação pertinente, obrigando-se a CONTRATADA a zelar pelos mesmos como se seus fossem.

7.2. Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à CONTRATADA, desde que

comprovado que não houve contribuição direta ou indireta desta para o evento, observada a matriz de risco constante da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto e das demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

8.1.1) realizar os serviços, objeto deste contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, observando os padrões legais, normativos, técnicos, morais e éticos vigentes;

8.1.2) empregar, na execução dos serviços, exclusivamente médicos devidamente qualificados, com inscrição ativa no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, na forma da Cláusula Segunda;

8.1.3) disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de profissionais compatível com as necessidades assistenciais da CONTRATANTE, observada a composição mínima de equipe estabelecida na Cláusula Segunda;

8.1.4) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica que ensejaram a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tal regularidade;

8.1.5) participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma estabelecido ou sempre que convocada pela CONTRATANTE;

8.1.6) respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE, atuando rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e a legislação vigente;

8.1.7) cumprir integralmente o Regulamento Interno da CONTRATANTE, o Código de Conduta, as rotinas, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e a Norma Regulamentadora nº 32, especialmente quanto às normas de segurança, higiene e biossegurança;

8.1.8) responder por qualquer prejuízo que seus sócios, prepostos, cooperados ou empregados causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

- 8.1.9) observar as normas fixadas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, bem como os princípios da impessoalidade e da objetividade;
- 8.1.10) sanar, de forma imediata, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios ou à execução de cada etapa dos serviços;
- 8.1.11) responsabilizar-se integralmente pela regularidade do vínculo jurídico mantido com o pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação dos serviços de seus profissionais, prepostos, cooperados ou empregados;
- 8.1.12) adimplir toda e qualquer obrigação trabalhista que venha a ser reconhecida judicial ou administrativamente em razão da execução deste contrato;
- 8.1.13) manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade quanto aos serviços, documentos, prontuários e demais informações de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, observada a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;
- 8.1.14) submeter à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, relatórios circunstanciados, em meio físico e/ou digital, contendo a indicação dos serviços prestados;
- 8.1.15) responder ao órgão público competente quando diretamente procurado por este, com ciência prévia da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- 8.1.16) não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa estranha ao seu corpo técnico adentre as dependências da CONTRATANTE para fins de estágio, internato, residência ou qualquer atividade vinculada ao objeto deste contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.17) prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade possível, a contar do recebimento de solicitação, notificação ou requisição da CONTRATANTE;
- 8.1.18) submeter-se à fiscalização exercida pela CONTRATANTE, ou por qualquer órgão fiscalizador, no tocante à prestação dos serviços pactuados, conforme protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- 8.1.19) garantir que todos os profissionais por ela disponibilizados utilizem o sistema de gestão (software) oferecido pela CONTRATANTE;

8.1.20) manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação vigente;

8.1.21) abster-se de realizar ou apresentar para faturamento procedimentos que importem em duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se à glosa correspondente, podendo a CONTRATANTE valer-se de auditoria interna para verificação dos serviços faturados;

8.1.22) responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para a prestação dos serviços, fazendo com que observem rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE;

8.1.23) zelar pela permanência do profissional médico em seu posto de trabalho até a efetiva chegada do profissional responsável pela assunção do plantão subsequente, comunicando imediatamente eventual ausência ao superior hierárquico para fins de substituição;

8.1.24) manter contato eletrônico e telemático (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens) válido, vigente e eficaz, para fins de comunicação relativa à execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela indenização de danos materiais, morais e corporais causados a pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.3. A responsabilidade de que trata o item 8.2 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que aplicável.

8.4. A CONTRATADA preferencialmente manterá, durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil profissional vigente, próprio ou de seus profissionais vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação, devendo apresentar comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA RETENÇÃO DE VALORES.

9.1. Na hipótese de inadimplemento, pela CONTRATADA, de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de indícios de irregularidade quanto aos profissionais vinculados à execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos e à continuidade dos serviços, inclusive a retenção de valores devidos à CONTRATADA e o pagamento direto das verbas trabalhistas aos profissionais, com a respectiva dedução dos valores devidos à CONTRATADA, nos termos do artigo 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adoção das medidas previstas no item 9.1 não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato, nem implica o reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a CONTRATANTE.

9.3. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece entre elas qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia ou de subordinação, não havendo relação de hierarquia entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo a ambas as partes executar o ora convencionado da melhor forma e na mais estrita boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais e à qualidade dos serviços prestados, mediante o aceite na Nota Fiscal e a fiscalização comprobatória da realização dos serviços.

10.1.1. A CONTRATANTE designará, por ato administrativo formal, um Gestor e um Fiscal do Contrato, a quem incumbirá, respectivamente: (i) ao Gestor, a coordenação administrativa da execução contratual, incluindo a formalização de aditamentos, a interlocução institucional com a CONTRATADA e o encaminhamento de providências correcionais; (ii) ao Fiscal, o acompanhamento operacional e técnico da execução dos serviços, compreendendo a validação das escalas médicas mensais, a conferência dos relatórios de produção e de presença, a verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho e o atesto das obrigações contratuais para fins de autorização de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, fica expressamente prevista a possibilidade de glosa proporcional dos valores devidos à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: (i) ausência injustificada de plantonista presencial, no valor correspondente ao plantão não coberto; (ii) descumprimento da escala médica apresentada, em valor proporcional ao período e ao turno não coberto, calculado sobre o valor mensal do contrato; (iii) atraso superior a 30 (trinta) minutos no atendimento de sobreaviso, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário do plantão de sobreaviso correspondente; (iv) ausência de comparecimento ou recusa injustificada de atendimento em sobreaviso, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do plantão de sobreaviso; (v) qualquer outra falha na cobertura assistencial prevista neste contrato, em percentual proporcional ao grau de descumprimento verificado. A glosa será aplicada mediante notificação fundamentada ao Fiscal do Contrato, assegurado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e formalizada por meio de dedução no documento de cobrança do período correspondente.

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a produção realizada, a identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos e procedimentos, os atendimentos de urgência e emergência prestados, bem como o cumprimento da escala médica apresentada.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

10.4. A execução dos serviços será avaliada com base nos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, destinados a aferir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, considerando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;
- b) atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de resposta estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;
- d) qualidade e completude dos registros clínicos, prontuários e laudos médicos;
- e) aderência aos protocolos assistenciais e às normas técnicas aplicáveis.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo corresponsabilidade da CONTRATANTE em razão do exercício da fiscalização, sendo que a ausência de comunicação de irregularidades pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES DO SUS.

11.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela CONTRATANTE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

11.2. A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável, civil e criminalmente, por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

11.3. Os atendimentos realizados no âmbito do SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

11.4. O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, ensejando a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos administrativos e judiciários competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação mediante termo aditivo, observado o limite legal de prorrogações sucessivas previsto na legislação aplicável.

12.2. A prorrogação de que trata o item 12.1 dependerá de prévia pesquisa de preços e demonstração formal da vantajosidade econômica da contratação, bem como da manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO.

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e cumprimento da escala médica, à substituição imediata de

profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

13.2. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

13.3. À CONTRATANTE competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

13.4. Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à CONTRATADA, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades a seguir descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, falhas no cumprimento da escala, atraso em comparecimento, atendimento inadequado ou não prestação dos serviços contratados, nos seguintes percentuais mínimos: (i) glosa equivalente ao valor diário do plantão por ausência injustificada de profissional em plantão presencial; (ii) glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão de sobreaviso por descumprimento do tempo de resposta estabelecido na Cláusula Terceira; (iii) glosa de 100% (cem por cento) do valor do plantão de sobreaviso por ausência de

comparecimento ou recusa injustificada de atendimento; (iv) glosa proporcional ao período de descumprimento da escala médica, calculada sobre o valor mensal do contrato;

d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos promovidos pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

14.2. Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

14.3. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO.

15.1. Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, de forma imotivada e unilateral, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

15.2. No prazo da notificação a que se refere o item 15.1, deverá ser mantida pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, subsistindo seu direito ao recebimento nas condições aqui estipuladas.

15.3. A inobservância do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização pelos danos comprovadamente experimentados pela outra parte.

15.4. O presente contrato comportará, ainda, rescisão imediata, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, da vedação de cobrança a pacientes do SUS, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- b) prática de infração grave ou reiterada, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- c) modificação no contrato social da CONTRATADA que implique prejuízo à execução do objeto contratual;
- d) prática de fraude ou dolo por qualquer das partes, devidamente comprovada;
- e) desrespeito, pela CONTRATADA, ao Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Código de Conduta, normas e rotinas da CONTRATANTE;
- f) perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026;
- g) ausência injustificada de cobertura médica, interrupção dos serviços ou qualquer situação que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, constituindo tais ocorrências falta grave para os fins desta cláusula, nos termos do item 15.5 deste instrumento.

15.5. Para os fins do último travão do item 15.4, configuram falta grave, ensejando rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos reguladores competentes, as seguintes situações: (i) ausência injustificada e não suprida de cobertura médica presencial ou em sobreaviso, por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas; (ii) interrupção unilateral, total ou parcial, dos serviços contratados, sem prévia notificação ou motivo justificado, independentemente do prazo de duração; (iii) qualquer conduta ou omissão da CONTRATADA que, de forma direta ou indireta, comprometa a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência hospitalar prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde. A rescisão imediata nas hipóteses desta cláusula independe de prévia notificação, podendo ser efetivada mediante simples manifestação escrita da CONTRATANTE, sem gerar direito a qualquer indenização em favor da CONTRATADA, ressalvados os serviços já efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

16.1. Ocorrendo a prorrogação da vigência deste Instrumento, e desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, os preços contratados poderão ser objeto de reajuste, desde que expressamente provocado e motivado pela parte interessada, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.1.1. O reajuste previsto nesta cláusula não operará de forma automática. A concessão do reajuste ficará estritamente condicionada a:

I – Apresentação de justificativa formal acompanhada de comprovação documental cabível que demonstre a efetiva variação dos custos dos insumos ou serviços que integram o objeto contratual;

II – Negociação prévia e consensual entre as Partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A formalização do reajuste pactuado nos termos desta cláusula dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de Termo Aditivo, o qual passará a integrar este Contrato para todos os fins de direito, sendo vedada a produção de efeitos financeiros anteriores à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO.

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, de direito a elas assegurado neste contrato ou na legislação aplicável não importará em novação de seus termos.

17.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante termo aditivo, assinado por ambas as partes, que passará a integrá-lo, obrigando, além das partes, seus eventuais herdeiros e sucessores, na forma da legislação vigente.

17.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou demais comunicações relacionadas a este contrato serão realizadas por escrito ou por meio de correio eletrônico, para o endereço juridico@santacasabirigui.com.br, no caso da CONTRATANTE, e para o endereço eletrônico

indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento ou em documento próprio apresentado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 02/2026, o Termo de Referência, a proposta técnica e a proposta financeira apresentadas pela CONTRATADA, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

18.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência, comprometendo-se a executar fielmente o objeto deste contrato em conformidade com tais instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Birigui/SP, ____ de _____ de 2026.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ nº 45.383.106/0001-50
Carmencita Rodrigues Paludetto –
Interventora
CONTRATANTE

**[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA
PESSOA JURÍDICA]**

CNPJ nº [____.____.____/____-____]
[Nome do(s) representante(s) legal(is)]
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF: